

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2024-EXEC, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°021/2024-EXEC**, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que "Altera a Lei Complementar Municipal nº192/2023 que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências".

As questões municipais tem se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas administrativas, devendo adequar sua legislação às modernas práticas administrativas, de modo a atender aos anseios da população.

Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente da estrutura da administração pública que ora passamos às vossas mãos.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71 LINDBERGH MARTINS:718429773 34

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº263, 2024

DATA: 010412024 HORA: 13 34

CHEFE DE SERVICO

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №021/2024-EXEC, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 6 e 12 do Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:

- 6.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 6.1.1. Secretário Municipal
 - 6.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 6.1.1.2. Secretário Executivo II
 - 6.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II
- **6.2.** Departamento de Meio Ambiente
 - 6.2.1. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
 - 6.2.1.1 Assessor Jurídico Ambiental
 - 6.2.1.2 Assessor Técnico Ambiental
 - 6.2.1.3 Coordenador de Coleta Seletiva
 - 6.2.1.4 Coordenador de Fiscalização Ambiental
 - 6.2.1.5 Assistente de Educação Ambiental
 - 6.2.1.6 Secretário Executivo II
- **6.3.** Departamento de Turismo
 - 6.3.1. Diretor do Departamento de Turismo
 - 6.3.1.1 Assessor Técnico de Turismo
 - 6.3.1.2 Coordenador de Transporte Turístico
 - 6.3.1.3 Coordenador Operacional de Fiscalização
 - 6.3.1.4 Coordenador de Informações Turísticas
 - 6.3.1.5 Assistente Técnico Administrativo II
 - 6.3.1.6 Supervisor de Fiscalização Turística





12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- 12.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 12.1.1. Secretário Municipal
 - 12.1.1.1 Secretário Adjunto
 - 12.1.1.2 Secretário Executivo II
 - 12.1.1.3 Assistente Técnico Administrativo II
 - 12.1.1.4 Diretor Administrativo Financeiro
- **12.2.** Departamento de Trânsito
 - 12.2.1. Diretor do Departamento de Trânsito
 - 12.2.2. Diretor de Trânsito Distrital
- 12.3. Departamento de Vistoria Veicular
 - 12.3.1. Coordenador de Vistoria de Veículo
 - 12.3.1.1 Supervisor de Vistoria de Veículo
- 12.4. Departamento de Engenharia de Tráfego
 - 12.4.1. Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego
 - 12.4.1.1 Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito

Art. 2º. O Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- 17.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 17.1.1. Secretário Municipal
 - 17.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 17.1.1.2. Secretário Executivo II
 - 17.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II
- 17.2. Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - 17.2.1. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - 17.2.1.1 Agente de Desenvolvimento Econômico
 - 17.2.1.2 Coordenador de Capacitação e Certificação
 - 17.2.1.3 Coordenador de Integração e Pequenos Negócios
 - 17.2.1.4 Assistente Contábil
 - 17.2.1.5 Assistente de Emprego e Renda
 - 17.2.1.6 Secretário Executivo II





18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

- 18.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 18.1.1. Secretário Municipal
 - 18.1.1.1 Secretário Adjunto
 - 18.1.1.2 Secretário Executivo II
 - 18.1.1.3 Assistente Técnico Administrativo II
 - 18.1.1.4 Coordenador da Guarda Civil do Município
 - 18.1.1.5 Diretor de Defesa Civil
 - 18.1.1.6 Diretor Administrativo Financeiro
- 18.2. Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial
 - 18.2.1 Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial
 - 18.2.1.1 Coordenador de Vigilância e Proteção Patrimonial
 - 18.2.1.2 Assistente da Guarda Municipal

Art. 3º. O Título VIII e Art. 28 bem como o Título XIV e Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **Art. 28**. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo as seguintes atribuições:
- I induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;
- II controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substancias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;
- III desenvolver a política municipal de turismo;
- IV promover eventos de fomento ao turismo no Município;
- V preserva e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;
- VI- adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;
- VII- identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;
- VIII adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre





as funções da cidade prioridade para aqueles que dêem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

IX- estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-se permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

- X estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;
- XI divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;
- XI preserva as áreas protegidas do Município e criar outras necessidades ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;
- XIII impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;
- XIV exigir, para instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, público ou privado, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; bem como de auditoria ambientais públicas e periódicas; ambas a expensas do empreendedor;
- XV exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamentos de influentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;
- XVI impor programas de arborização de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;
- XVII- cooperar com implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;
- XVIII- identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural; arqueológico e paisagístico do município;
- XIX desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Trânsito tem por atribuições:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal;

NA



- II desenvolver políticas e diretrizes quanto ao transporte de pessoas no âmbito municipal;
- III desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal;
- IV proceder a gestão do Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN;
- V implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- VI propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito;
- VII exercer outras atividades correlatas.
- **Art. 4º.** A Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
- **Art. 34-A**. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as seguintes atribuições:
- I induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;
- II controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substancias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;
- III desempenhar outras atribuições correlatas.
- **Art. 34-B.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública as seguintes atribuições:
- I exercer o comando da Guarda Civil Municipal;
- II executar as políticas de Segurança Pública do Município;
- III atuar no desenvolvimento de políticas públicas de consolidação da cidadania no Município;
- IV desenvolver e coordenar as políticas de cidadania e segurança pública municipal;
- V coordenar as atividades conjuntas de segurança pública entre às forças de Segurança Municipal, Estadual e Federal;
- VI exercer outras atividades correlatas.
- **Art. 5º.** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:





ANEXO I QUADRO DE SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

| <u>SÍMBOLOS</u> | VALORES |
|-----------------|--------------|
| CDA I | R\$ 7.000,00 |
| CDA II | R\$ 6.700,00 |
| CDA III | R\$ 6.500,00 |
| CDA IV | R\$ 5.400,00 |
| CDA V | R\$ 4.200,00 |
| CDA VI | R\$ 3.500,00 |
| CDA VII | R\$ 3.000,00 |
| CDA VIII | R\$ 2.500,00 |
| CDA IX | R\$ 2.000,00 |
| CDA X | R\$ 1.600,00 |
| CDA XI | R\$ 1.412,00 |

Art. 6º. Os itens 6 e 12 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

| 6. Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Nomenclatura | Padrão/Nível | Nº de Cargos | V. Unitário | V. Total |
| Secretário Municipal | CDA I | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| Secretário Adjunto | CDA II | 1 | R\$ 6.700,00 | R\$ 6.700,00 |
| Diretor do Departamento de Meio Ambiente | CDA III | 1 | R\$ 6.500,00 | R\$ 6.500,00 |
| Diretor do Departamento de Turismo | CDA III | 1 | R\$ 6.500,00 | R\$ 6.500,00 |
| Assessor Jurídico Ambiental | CDA VI | 1 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| Assessor Técnico Ambiental | CDA VII | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Assessor Técnico de Turismo | CDA VII | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Coordenador de Coleta Seletiva | CDA VII | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Coordenador de Fiscalização Ambiental | CDA VII | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |





| Coordenador de Transporte Turístico | CDA VII | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
|--|----------|---|--------------|---------------|
| Coordenador Operacional de Fiscalização | CDA VIII | 2 | R\$ 2.500,00 | R\$ 5.000,00 |
| Coordenador de Informações Turísticas | CDA IX | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| Secretário Executivo II | CDA X | 3 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| Assistente de Educação Ambiental | CDA XI | 2 | R\$ 1.412,00 | R\$ 2.824,00 |
| Assistente Técnico Administrativo II | CDA XI | 2 | R\$ 1.412,00 | R\$ 2.824,00 |
| Supervisor de Fiscalização Ambiental | CDA XI | 4 | R\$ 1.412,00 | R\$ 5.648,00 |
| Supervisor de Fiscalização Turística | CDA XI | 8 | R\$ 1.412,00 | R\$ 11.296,00 |

| 12. Secretaria Municipal de Trânsito | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Nomenclatura | Padrão/Nível | Nº de Cargos | V. Unitário | V. Total |
| Secretário Municipal | CDA I | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| Secretário Adjunto | CDA II | 1 | R\$ 6.700,00 | R\$ 6.700,00 |
| Diretor do Departamento de Trânsito | CDA VI | 1 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| Diretor de Trânsito Distrital | CDA VI | 1 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego | CDA VII | 1 | R\$3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| Coordenador de Vistoria de Veículo | CDA VIII | 1 | R\$2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Diretor Administrativo Financeiro | CDA VIII | 1 | R\$2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito | CDA IX | 1 | R\$2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| Supervisor de Vistoria de Veículos | CDA IX | 3 | R\$2.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| Secretário Executivo II | CDA X | 1 | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00 |
| Assistente Técnico Administrativo II | CDA XI | 2 | R\$1.412,00 | R\$ 2.824,00 |

Art. 7º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 192/2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:



| 17. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Nomenclatura | Padrão/Nível | Nº de Cargos | V. Unitário | V. Total |
| Secretário Municipal | CDA I | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| Secretário Adjunto | CDA II | 1 | R\$ 6.700,00 | R\$ 6.700,00 |
| Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico | CDA III | 1 | R\$ 6.500,00 | R\$ 6.500,00 |
| Agente de Desenvolvimento Econômico | CDA VI | 1 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| Coordenador de Capacitação e Certificação | CDA VIII | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Coordenador de Integração e Pequenos Negócios | CDA VIII | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Assistente Contábil | CDA IX | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| Assistente de Emprego e Renda | CDA X | 1 | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00 |
| Secretário Executivo II | CDA X | 3 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| Assistente Técnico Administrativo II | CDA XI | 2 | R\$1.412,00 | R\$ 2.824,00 |

| 18. Secretaria Municipal de Segurança Pública | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Nomenclatura | Padrão/Nível | Nº de Cargos | V. Unitário | V. Total |
| Secretário Municipal | CDA I | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| Secretário Adjunto | CDA II | 1 | R\$ 6.700,00 | R\$ 6.700,00 |
| Coordenador da Guarda Civil do Município | CDA VIII | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Diretor Administrativo Financeiro | CDA VIII | 1 | R\$2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Diretor de Defesa Civil | CDA VIII | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial | CDA VIII | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| Coordenador de Vigilância Patrimonial | CDA IX | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| Secretário Executivo II | CDA X | 1 | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00 |
| Assistente da Guarda Municipal | CDA XI | 3 | R\$ 1.412,00 | R\$ 4.236,00 |
| Assistente Técnico Administrativo II | CDA XI | 2 | R\$1.412,00 | R\$ 2.824,00 |





Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2024, complementadas se necessário.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, em 01 de abril de 2024.

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71 LINDBERGH MARTINS:7184297 7334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

